DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RUBINÉIA

Conforme Lei Municipal nº 1.598, de 06 de maio de 2019

www.rubineia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia

Quarta-feira, 27 de março de 2024 **Ano VI | Edição nº 640** **Página 1 de 24**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 23

Instituto de Previdência Municipal 24
Atos de Pessoal 24
Aposentadoria 24

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rubinéia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rubinéia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rubineia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rubinéia
CNPJ 45.135.043/0001-12
Praça Osmar Novaes, 700
Telefone: (17) 3661-9099
Site: www.rubineia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia

Câmara Municipal de Rubinéia
CNPJ 65.713.521/0001-31
Praça 31 de Março, 700
Telefone: (17) 3661-1282
Site: www.camararubineia.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Rubineia
CNPJ 05.152.651/0001-30
Avenida Vinicius de Moraes, 358
Telefone: (17) 3661-1400
Site: www.ipremrubineia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rubinéia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rubineia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA
C.N.P.J 45.135.043/0001-12
PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO
FONES:(17)3661-9099
EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br
CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1842/ 2024.

Dispões sobre a atualização do Plano Municipal de Turismo, e dá outras providências.

OSVALDO LUGATO FILHO, Prefeito do Município de Rubineia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou a ATUALIZAÇÃO do Plano Diretor de Turismo do município de Rubineia, para o período de 2024 a 2026 com a finalidade de implantar no município uma política de turismo que seja eficiente para geração de renda e coloque a cidade em evidencia para investidores em potencial. Mostrando para a população local a importância do Turismo para melhoria da qualidade de vida de todos. Este será revisionado a cada 03 (três) anos.

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece normas sobre a **atualização do Plano Municipal de Turismo**, que obedecerá aos princípios constitucionais da livre iniciativa e do desenvolvimento econômico-social justo e sustentável conforme informações e dados contidos no **Anexo Único.**
Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se turismo o conjunto de atividades realizadas no Município de Rubineia/SP, com finalidade de lazer, negócios, estudos ou outras, que tem por consequência gerar movimentação econômica, trabalho, emprego, renda e receitas públicas, constituindo-se instrumento de desenvolvimento econômico e a preservação da biodiversidade.

Capítulo II
DO PLANO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 3º O Plano Municipal de Turismo tem por objetivos:
I- Aumentar a renda econômicas de ordem local, promovendo a inclusão social pelo crescimento da oferta de trabalho e melhor distribuição de renda;
II - Ampliar os fluxos turísticos, a permanência e o gasto médio dos turistas no Município;
III – Promover e apoiar o desenvolvimento do produto turístico;
IV - Criar, consolidar e difundir novos atrativos turísticos, com o fim de atrair turistas nacionais e estrangeiros;
V- Desenvolver programas e estratégicos de captação de recursos para o setor turístico;
VI - Apoiar à realização de eventos estratégicos com foco no desenvolvimento do turismo;
VII - Criar e implantar empreendimentos destinados às atividades de expressão cultural, entretenimento e lazer e de outros atrativos com capacidade de aumentar o prolongamento do tempo de permanência dos turistas no Município;
VIII - Propiciar a prática de turismo sustentável nas áreas naturais, promovendo atividades de redução de impacto e a conservação do meio ambiente natural;
IX - Prevenir e combater as atividades turísticas relacionadas aos abusos de natureza sexual e outras que afetem a dignidade humana, respeitadas as competências dos diversos órgãos governamentais envolvidos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA
C.N.P.J 45.135.043/0001-12
PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO
FONES:(17)3661-9099
EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br
CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

X - Propiciar os recursos necessários para investimentos e aproveitamento do espaço turístico de forma a permitir a ampliação, a diversificação, a modernização e a segurança dos equipamentos e serviços turísticos, adequando-os a realidade socioeconômica local;
XI - Promover a integração do setor privado como agente complementar de financiamento em infraestrutura e serviços públicos necessários ao desenvolvimento turístico;
XII - Incentivar a formação, o aperfeiçoamento, a qualificação e a capacitação de recursos humanos para a área do turismo;
XIII – Incentivar, mapear e implantar rotas para a prática do Cicloturismo na área rural e urbana;

Capitulo III – DA GESTÃO E EXECUÇÃO DO PLANO

Art. 4º O Plano Municipal de Turismo terá suas metas e programas revistos, trienalmente, ou quando necessário, observado o interesse público, tendo por objetivo ordenar as ações do setor público, e a utilização dos recursos públicos para o desenvolvimento do turismo.

Art. 5º O Poder Público Municipal exercerá papel indutor na implementação das metas e estratégias estabelecidas no Plano a que se refere esta Lei.

Art. 6º Compete ao COMTUR - Conselho Municipal do Turismo em conjunto com o departamento de Turismo realizar o acompanhamento e a avaliação e fiscalização da execução do Plano.

Art.7º - O Plano Diretor de Turismo de Rubineia, sua execução e o cumprimento de suas metas serão objetos de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizadas pelas seguintes instâncias:

I – Departamento de Turismo;
II – Conselho Municipal do Turismo.

Art.8º - O Poder Executivo Municipal empenhar-se-á na divulgação do presente plano e dos seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 9º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações do orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta Lei de atualização entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia-SP.
Em, 26 de março de 2024.

OSVALDO LUGATO FILHO
Prefeito Municipal

Eu, _____ Armando Wilson Nicoleti Martin, Diretor do Departamento de Administração, declaro, para fins exclusivos de publicidade, que esta Lei terá seu registro em livro próprio e publicada por afixação no Diário Oficial do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA
C.N.P.J 45.135.043/0001-12
PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO
FONES:(17)3661-9099
EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br
CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO ÚNICO

PLANO DE AÇÃO
DIAGNÓSTICO – MUNICÍPIO DE RUBINÉIA
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO PAULISTA
CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

META	DIRETRIZ	DESCRIÇÃO	CURTO PRAZO	MÉDIO PRAZO	LONGO PRAZO
META 1	DIRETRIZ	Desenvolver ações para melhor aproveitar as potencialidades da orla fluvial do município.	**X**		
QUEM REALIZA		**Prefeitura municipal e iniciativa privada.**			
META 2	DIRETRIZ	Criar eventos e ações relacionadas a Pesca esportiva e passeios náuticos;	**X**		
QUEM REALIZA		**Prefeitura municipal e iniciativa privada.**			
META 3	DIRETRIZ	Criar ações de divulgação para divulgar a ponte rodoferroviária interestadual em seu município;	**X**		
QUEM REALIZA		**Prefeitura municipal e iniciativa privada.**			

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA
C.N.P.J 45.135.043/0001-12
PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO
FONES:(17)3661-9099
EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br
CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

META 4	DIRETRIZ	Criação de um roteiro de cicloturismo junto com os municípios vizinhos;	**X**		
QUEM REALIZA		**Prefeitura municipal e iniciativa privada.**			
META 5	DIRETRIZ	Trazer empresas para município que invistam em aluguel de barcos, lanchas de passeio, jet-ski, pedalinho, triciclo;		**X**	**X**
QUEM REALIZA		**Prefeitura municipal e iniciativa privada.**			
META 6	DIRETRIZ	Criação de um monumento em comemoração ao aniversário de 75 anos da cidade;	**X**		
QUEM REALIZA		**Prefeitura municipal e iniciativa privada.**			
META 7	DIRETRIZ	Criação de um calendário de eventos e Calendário Turístico;	**X**		
QUEM REALIZA		**Prefeitura municipal e iniciativa privada.**			

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA
C.N.P.J 45.135.043/0001-12
PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO
FONES:(17)3661-9099
EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br
CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

META 8	DIRETRIZ	Fazer parcerias com SENAR/SENAC/SEBRAE – para desenvolvimento de ações de turismo rural;	**X**		
QUEM REALIZA		**Prefeitura municipal e iniciativa privada.**			
META 9	DIRETRIZ	Criação de uma ciclovia / caminhada;	**X**	**X**	
QUEM REALIZA		**Prefeitura municipal.**			
META 10	DIRETRIZ	Construção de um mirante com vista para a Ponte Rodoferroviária;			**X**
QUEM REALIZA		Prefeitura municipal **e iniciativa privada.**			
META 11	DIRETRIZ	Implantação e abertura do Museu Municipal;	**X**		
QUEM REALIZA		**Prefeitura municipal.**			
META 12	DIRETRIZ	Contemplar a praia de Esmeralda (Lei 1601/2019) – por meio da implantação de área de Camping;	**X**		

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA
C.N.P.J 45.135.043/0001-12
PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO
FONES:(17)3661-9099
EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br
CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

QUEM REALIZA		**Prefeitura municipal.**			
META 13	DIRETRIZ	Criar um mirante no Porto Pedregulho Cor de Rosa;			**X**
QUEM REALIZA		**Prefeitura municipal.**			
META 14	DIRETRIZ	Criar o hino do município;	**X**		
QUEM REALIZA		**Prefeitura municipal comtur.**			
META 15	DIRETRIZ	Explorar pôr do sol como um atrativo turístico;	**X**		
QUEM REALIZA		Prefeitura municipal **e iniciativa privada.**			
META 16	DIRETRIZ	Implantação de um Clube náutico (médio porte);			**X**
QUEM REALIZA		Prefeitura municipal **e iniciativa privada.**			
META 17	DIRETRIZ	Criação de um Parque temático;			**X**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA
C.N.P.J 45.135.043/0001-12
PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO
FONES:(17)3661-9099
EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br
CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

QUEM REALIZA		Prefeitura municipal **e iniciativa privada.**			
META 18	DIRETRIZ	Melhorara a qualidade dos hotéis com oferta de melhores serviços;	**x**		
QUEM REALIZA		Prefeitura municipal **e iniciativa privada.**			
META 19	DIRETRIZ	Criação de centro de eventos capaz de abrigar eventos de pequeno, médio e grande porte;			**x**
QUEM REALIZA		Prefeitura municipal, FEDERAL, ESTADUAL **e iniciativa privada.**			
META 20	DIRETRIZ	Destinar e implantar áreas para ecoturismo/ arvorismo / etc;			**X**
QUEM REALIZA		Prefeitura municipal **e iniciativa privada.**			
META 21	DIRETRIZ	Estimular a implantação de Hotel fazenda;			**X**
QUEM REALIZA		Prefeitura municipal **e iniciativa privada.**			

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA
C.N.P.J 45.135.043/0001-12
PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO
FONES:(17)3661-9099
EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br
CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

META 22	DIRETRIZ	Realizar Campeonatos Náuticos / pesca;	x		
QUEM REALIZA		Prefeitura municipal **e iniciativa privada.**			
META 23	DIRETRIZ	Atrair investimentos na área náutica;		x	x
QUEM REALIZA		Prefeitura municipal **e iniciativa privada.**			
META 24	DIRETRIZ	Estimular a implantação de Pesque Pague com restaurante;			x
QUEM REALIZA		Prefeitura municipal **e iniciativa privada.**			
META 25	DIRETRIZ	Impulsionar a Diversidade Culinária;	x		
QUEM REALIZA		Prefeitura municipal **e iniciativa privada.**			
META 26	DIRETRIZ	Planejar as ações para pleitear o título de Estância Turística;	x		

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA
C.N.P.J 45.135.043/0001-12
PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO
FONES:(17)3661-9099
EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br
CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

QUEM REALIZA		Prefeitura municipal **e iniciativa privada, comtur.**			
META 27	DIRETRIZ	Implantar Receptivo para funcionar 24h;		x	
QUEM REALIZA		Prefeitura municipal **e iniciativa privada**			
META 28	DIRETRIZ	Divulgar o Município em eventos do setor;	x	x	x
QUEM REALIZA		Prefeitura municipal **e iniciativa privada**			
META 29	DIRETRIZ	Impulsionar o crescimento da cidade com ações e programar de incentivo;	x		
QUEM REALIZA		Prefeitura municipal **e iniciativa privada**			
META 30	DIRETRIZ	Aumentar o emprego para população;		x	x
QUEM REALIZA		Prefeitura municipal **e iniciativa privada**			

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA
C.N.P.J 45.135.043/0001-12
PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO
FONES:(17)3661-9099
EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br
CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

META 31	DIRETRIZ	Trazer empresas e empreendimentos que amplie os atrativos para o Turismo;		**x**	**x**
QUEM REALIZA		Prefeitura municipal **e iniciativa privada**			
META 32	DIRETRIZ	Investir nas vias de pedestres, ciclistas e rodovias;	**x**	**x**	**x**
QUEM REALIZA		Prefeitura municipal **e iniciativa privada**			
META 33	DIRETRIZ	Estimular a vinda de empreendimentos hoteleiros, restaurantes, lanchonetes, cantinas para pontos turísticos;			**x**
QUEM REALIZA		Prefeitura municipal **e iniciativa privada**			
META 34	DIRETRIZ	Melhorar as mídias do município;	**x**		
QUEM REALIZA		Prefeitura municipal **e iniciativa privada**			
META 35	DIRETRIZ	Criação de rota rural do turismo que aproveite os atrativos rurais do município;			**x**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA
C.N.P.J 45.135.043/0001-12
PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO
FONES:(17)3661-9099
EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br
CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

QUEM REALIZA		Prefeitura municipal **e iniciativa privada e comtur**			
META 36	DIRETRIZ	Investir em ações culturais e ações relacionadas;	**x**		
QUEM REALIZA		Prefeitura municipal **e iniciativa privada**			
META 37	DIRETRIZ	Oferecer Guias para o público infantil e idosos;		**x**	
QUEM REALIZA		Prefeitura municipal **e iniciativa privada**			
META 38	DIRETRIZ	Oferecer meios de transporte que possam levar os turistas até os roteiros e atrativos; (carroça, trator, charrete, cavalo...bicicleta.....			**x**
QUEM REALIZA		**Iniciativa privada.**			
META 39	DIRETRIZ	Ampliar as oportunidades de emprego do município com a criação de uma associação para gerar mais oportunidades; (associação comercial ou sub relacionada a Santa Fé)	**X**	**X**	

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA
C.N.P.J 45.135.043/0001-12
PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO
FONES:(17)3661-9099
EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br
CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

QUEM REALIZA		Prefeitura municipal **e iniciativa privada.....**			
META 40	DIRETRIZ	Estimular a culinária existente e seus fazedores;	**X**		
QUEM REALIZA		Prefeitura municipal **e iniciativa privada.....**			
META 41	DIRETRIZ	Investir em mudanças e buscar novas ideias para fortalecer o turismo local;	**X**		
QUEM REALIZA		Prefeitura municipal **e iniciativa privada.....**			
META 42	DIRETRIZ	Ampliar a divulgação de produtos, pontos turísticos e mão-de-obra;	**X**		
QUEM REALIZA		Prefeitura municipal **e iniciativa privada.....**			
META 43	DIRETRIZ	Estimular a formação de cooperativas para que possam trabalhar em comunidade;			**X**
QUEM REALIZA		Prefeitura municipal **e iniciativa privada.....**			

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA
C.N.P.J 45.135.043/0001-12
PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO
FONES:(17)3661-9099
EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br
CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

META 44	DIRETRIZ	Realizar projetos e ações que promovam a independência financeira entre os nossos moradores para que possam sobreviver dentro do município;		**X**	
QUEM REALIZA		Prefeitura municipal **e iniciativa privada.....**			
META 45	DIRETRIZ	Realizar capacitação do receptivo;	**X**		
QUEM REALIZA		Prefeitura municipal			
META 46	DIRETRIZ	Implantar um vagão de trem para ser colocado próximo ao novo espaço cultural para mostrar a forte relação do município com a ferrovia;			**X**
QUEM REALIZA		Prefeitura municipal **e iniciativa privada, Rumo e ALL.....ABASSU.....**			
META 47	DIRETRIZ	Realizar um Festival de pesca, feminino, Mirim e regional;	**X**		
QUEM REALIZA		Prefeitura municipal **e iniciativa privada.....**			

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA
C.N.P.J 45.135.043/0001-12
PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO
FONES:(17)3661-9099
EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br
CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

META 48	DIRETRIZ	Instalar boias de seguranças. limites para banhistas nas praias do sol, Ipanema e Esmeralda;	**X**		
QUEM REALIZA		Prefeitura municipal			
QUEM REALIZA					
META 49	DIRETRIZ	Realizar ações de preservação da história local;	**X**		
QUEM REALIZA		Prefeitura municipal			
META 50	DIRETRIZ	Reformas das praças, academias à céu aberto e praça do skate ..também apostar em instrutores para orientar o uso;	**X**		
QUEM REALIZA		Prefeitura municipal			
META 51	DIRETRIZ	Realizar evento no Bairro rural do Bacuri valorizando os moradores e estruturas existentes;	**X**		

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA
C.N.P.J 45.135.043/0001-12
PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO
FONES:(17)3661-9099
EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br
CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

QUEM REALIZA		Prefeitura municipal			
META 52	DIRETRIZ	Mapear atrativos rurais como: vendas de doces, cachaça, queijo e outros produtos que sejam típicos do território do município.		**X**	
QUEM REALIZA		Prefeitura municipal			
CURTO PRAZO		**MÉDIO PRAZO**	**LONGO PRAZO**		
Ate 1 ano		**Até 3 anos**	**De 5 a 10 anos**		

PRIORIDADES PARA O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO LOCAL

PRIORIDADE	Compromisso que se invista no turismo de forma eficiente e planejada.
PRIORIDADE	Realizar eventos que estimulem a ocupação hoteleira e aumento de fluxo dos turistas.
PRIORIDADE	Investimento nas áreas públicas com a finalidade de melhorara os atrativos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA
C.N.P.J 45.135.043/0001-12
PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO
FONES:(17)3661-9099
EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br
CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PRIORIDADE	Ressaltar o grande diferencial que é a nossa história principalmente pelo fato de estar submersa.
PRIORIDADE	Propiciar meios para trazer investidores na área do turismo (criando atrativos para famílias)
PRIORIDADE	Expandir as opções do turismo local e sua oferta ampla.
PRIORIDADE	Pensar em atrativos natalinos com praça de alimentação, artesanatos no final do ano período com maior circulação de turistas.
PRIORIDADE	Realizar ações de Conscientização da população que a cidade é um polo turístico e quais são os seus benefícios.
PRIORIDADE	Realizar Planejamento Turístico.
PRIORIDADE	Atrair e aumentar os Investimentos no setor.
PRIORIDADE	Realizar Parcerias com a população local.
PRIORIDADE	Melhorar a cultura da cidade, cultura dos guias de pesca local com foco na valorização dos pontos turísticos.
PRIORIDADE	Ampliar a divulgação em vários meios de comunicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA
C.N.P.J 45.135.043/0001-12
PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO
FONES:(17)3661-9099
EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br
CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PRIORIDADE	Melhorara a Infraestrutura, atendimento a saúde, transporte e comércio.
PRIORIDADE	Melhora em logística de abastecimento durante os feriados prolongados. Muitas vezes o comerciante não está preparado para demanda.
PRIORIDADE	Apoio cultural, eventos mensais
PRIORIDADE	Oferecer passeios de barco e navio pequeno porte.
PRIORIDADE	Realizar evento de feira de máquinas agricultura, pecuária, pesca e equipamentos de pesca e camping e náutica.
PRIORIDADE	Mais investimentos nas orlas fluviais, principalmente as que já são atrativos turísticos ou possuem atrativos.
PRIORIDADE	Promover ações de conscientização do comércio e da população, para melhor receber o turista, por meio de ações a serem desenvolvidas pelo gestor público.
PRIORIDADE	Implantar áreas de Camping devidamente sinalizadas, organizadas e com critérios e regras de uso.
PRIORIDADE	Ampliar a oferta de Quiosques.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA
C.N.P.J 45.135.043/0001-12
PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO
FONES:(17)3661-9099
EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br
CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PRIORIDADE	Implantar Roteiros turísticos.
PRIORIDADE	Capacitar funcionários para atendimento.
PRIORIDADE	Melhorar infraestrutura dos atrativos turísticos.
PRIORIDADE	Realizar Eventos em datas de feriado como carnaval, natal, reveillon, etc, com divulgação, planejamento antecipado.
PRIORIDADE	Possuir atendimento médico 24h.
PRIORIDADE	Mais limpeza e cuidados com toda a orla do rio, principalmente nas áreas das praias.
PRIORIDADE	Cuidados com as áreas de urbanização.
PRIORIDADE	Implantar e seguir Calendário de eventos.
PRIORIDADE	Melhorara a infraestrutura na cidade para acolher o turista como: caixa eletrônico, padarias, farmácia pelo menos até as 22 h.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA
C.N.P.J 45.135.043/0001-12
PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO
FONES:(17)3661-9099
EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br
CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PRIORIDADE	Melhorar a iluminação na cidade e das praias assim como sua vigilância.
PRIORIDADE	Investir e, material de divulgação dos atrativos e disponibilizar em pousadas e restaurantes e estabelecimentos comerciais.
PRIORIDADE	Reforma, manutenção e revitalização do monumento de entrada do trevo.
PRIORIDADE	Ampliar o monitoramento da cidade e atrativos turísticos.
PRIORIDADE	Abertura e sinalização da Estrada Boiadeira do Taboado – Projetos de resgate sobre a tradição Boiadeira.
PRIORIDADE	Centro de Informações Turísticas devidamente sinalizado.
PRIORIDADE	Instalar placas de sinalização nos atrativos e principalmente na praça do museu.
PRIORIDADE	Inserir a temática turismo nas escolas de ensino fundamental (municipal e estadual)
PRIORIDADE	Inserir a temática empreendedorismo nas escolas de ensino fundamental (municipal e estadual)

LEI Nº 1843/2024.

DISPÕE SOBRE A RESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ PROVIDÊNCIAS.

OSVALDO LUGATO FILHO Prefeito Municipal de **RUBINEIA,** Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1°. Fica reestruturado o **COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador das atividades turísticas desenvolvidas no município, com natureza permanente, e para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de **RUBINEIA.**

Parágrafo 1º. O Presidente será eleito na primeira reunião dos anos pares, em votação secreta, permitida a recondução.

Parágrafo 2º. O Secretário Executivo será designado pelo presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto quando houver necessidade de tal cargo.

Parágrafo 3º. As Entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente por ofício diretamente à presidência do COMTUR, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas Entidades.

Parágrafo 4º. Na ausência de Entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, em votação secreta, e podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

Parágrafo 5º. As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo COMTUR para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus membros em votação secreta e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMTUR.

Parágrafo 6º. Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do COMTUR, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o último dia dos anos pares, também podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.

Parágrafo 7º. Para todos os casos dos parágrafos 3, 4, 5 e 6 do presente artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito a voz e voto enquanto não forem entregues à Presidência do COMTUR os ofícios com as novas indicações.

Parágrafo 8º. As indicações citadas nos parágrafos 3, 4 e 5 deste Artigo poderão ser feitas em datas diferentes, em razão das eleições em diferentes datas nas Entidades e, portanto, com diferentes datas para o vencimento dos seus mandatos, datas que serão controladas pelo Secretário Executivo.

Parágrafo 9º. Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta Lei, automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam os titulares dos cargos ou quem os represente legalmente, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes.

Artigo 2°. O COMTUR de **RUBINEIA** fica assim constituído:

Do Poder Público

Um representante do Turismo;
Um representante da Cultura;
Um representante do Meio Ambiente;
Um representante da Educação;
Um representante da Administração;

Da Iniciativa Privada:

Um representante dos Meios de Hospedagem;
Um representante dos Chácaras e Ranchos de Veraneio;
Um representante dos Restaurantes e Bares Diferenciados;
Um representante dos Turismólogos;
Um representante dos Artesãos;
Um representante dos Guia de Pesca
Um representante dos Proprietário de Postos de Combustível;
Um representante do Turismo Rural;
Um representante do Turismo Náutico;
Um representante do Setor de Eventos.

De Outros, Sem direito a Voto:

Um representante da Segurança Pública;

Parágrafo Único:- Para cada representação, entende-se um titular e um suplente.

Artigo 3°. Compete ao COMTUR e aos seus membros:

Avaliar, opinar e propor sobre:

a-1) a Política Municipal de Turismo;

a-2) as Diretrizes Básicas observadas na citada Política;

a-3) o Plano Diretor de Turismo trienal que vise o desenvolvimento e a expansão do Turismo, plano esse cuja confecção cabe à Prefeitura Municipal, e que dependerá da aprovação do Comtur e da Câmara Municipal para de ter a sua Lei homologada;

a-4) os Instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;

a-5) os Assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.

b) Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

c) Programar e executar debates sobre os temas de

interesse turístico para a cidade e região, com pessoas experientes convidadas e com a participação popular;

d) Manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;

e) Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

f) Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade;

g) Propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;

h) Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de feiras, salões, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;

i) Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística;

j) Colaborar com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;

k) Formar Grupos de Trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

l) Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;

m) Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre eles quando for solicitado;

n) Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões, salões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

o) Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;

p) Monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

q) Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

r) Decidir sobre a aprovação dos projetos que serão encaminhados para o DADETUR, conforme a Lei Estadual Complementar 1.261/2015 e Lei Estadual 16.283/16;

s) Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos constantes do Fundo Municipal de Turismo e dos recursos advindos da Lei Estadual complementar 1.261/2015, opinando sobre as prestações de contas, balancetes e demonstrativos econômico-financeiros referentes às respectivas movimentações;

t) Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;

u) Eleger, entre os seus pares da iniciativa privada, o seu Presidente em votação secreta na primeira reunião de ano par;

v) Organizar e manter o seu Regimento Interno.

Artigo 4º. Compete à presidência do COMTUR:

Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;

Dar posse aos seus membros;

Convocar as reuniões;

Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;

Indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto ou, ainda, o seu vice-presidente se houver necessidade dele, mas apenas para representar a presidência em eventos externos;

O Secretário Executivo preferencialmente deverá ser da Iniciativa Privada;

Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;

Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros;

Proferir o voto de desempate.

Artigo 5º. Compete ao Secretário Executivo:

I) auxiliar a Presidência na definição das pautas;

II) elaborar, distribuir e registrar as Atas das reuniões;

III) organizar a Lista de Presença, o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;

IV) controlar o vencimento do mandato dos membros do COMTUR;

V) responsabilizar-se pela guarda dos documentos e correspondência pertencentes ao COMTUR; e,

VI) substituir a Presidência em sua ausência nas reuniões da Comtur.

Artigo 6º. Compete aos membros do COMTUR:

I) comparecer às reuniões quando convocados;

II) eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo, em votação pessoal e secreta. III) levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;

IV) opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do município ou da região;

V) não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;

VI) constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;

VI) cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR;

VII) convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembleia extraordinária para exame

ou destituição de membro, inclusive do presidente, quando o Estatuto ou o Regimento Interno forem infringidos;

VII) votar nas matérias a sujeitas à deliberação do COMTUR.

Artigo 7°. O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária no mínimo uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer *quórum* trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

Parágrafo 1º: As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros e, ainda, nos demais casos previstos na Lei.

Parágrafo 2º. Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes.

Parágrafo 3º. Os suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença dos seus titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.

Artigo 8°. Perderá a representação o Órgão, Entidade ou membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

Parágrafo Primeiro: Em casos especiais, e por encaminhamento de dez por cento dos seus membros, haverá reunião extraordinária, com convocação mínima de uma semana corrida.

Parágrafo Segundo: Também com requerimento de dez por cento dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados, mediante a aprovação em votação pessoal e secreta e por maioria absoluta.

Artigo 9°. Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

Artigo 10. As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las.

Artigo 1°. O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

Artigo 12. O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em votação secreta, por dois terços de seus membros ativos.

Artigo 13. A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

Artigo 14. As funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas.

Artigo 15. O presidente, sempre escolhido entre os membros da iniciativa privada, independentemente se eleito em qualquer mês de ano par ou ano ímpar, terá o vencimento do seu mandato em dezembro do ano ímpar, podendo ser reconduzido em nova eleição.

Artigo 16. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, “ad referendum” do Conselho.

Artigo 17 - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações do orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

Artigo. 18 - Esta Lei de atualização entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 943/2005.

Prefeitura Municipal de Rubinéia-SP.

Em, 26 de março de 2024.

OSVALDO LUGATO FILHO

Prefeito Municipal

Eu, _____ Armando Wilson Nicoleti Martin, Diretor do Departamento de Administração, declaro, para fins exclusivos de publicidade, que esta Lei terá seu registro em livro próprio e publicada por afixação no Diário Oficial do Município.

.....

Decretos

DECRETO Nº 2126/2024

Estabelece situação emergencial visando evitar a paralisação do atendimento psiquiátrico aos usuários do SUS e dá outras providências.

OSVALDO LUGATO FILHO, Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

- Considerando o término da vigência do Contrato nº 114/2021, firmado com a empresa **M.F. PAIOLA-MEDICINA E FONOAUDIOLOGIA LTDA.**

- Considerando a impossibilidade de prorrogação do prazo de vigência em razão da inadimplência da empresa junto aos Tributos Federais.

- Considerando que os serviços são essenciais aos pacientes usuários do SUS.

- Considerando o andamento do Pregão Eletrônico nº 003/2024, iniciado em 20/02/2024, porém, com previsão para contratação apenas a partir de 15 de março de 2024.

DECRETA

Art. 1º. Fica decretada situação de emergência junto aos serviços de atendimento psiquiátrico do município, objetivando evitar prejuízos aos serviços prestados pelo município.

Art. 2º Fica autorizada a contratação, através de dispensa de licitação, nos termos do inciso VIII, do art. 75

da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo período de até 60 (sessenta) dias, para a conclusão do Pregão Eletrônico nº 003/2024.

Art. 4º. As despesas com a execução deste decreto serão custeadas utilizando-se recursos do orçamento vigente.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 2 de fevereiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Rubineia, SP, 01 de março de 2024.

OSVALDO LUGATO FILHO
Prefeito Municipal

Eu, _____ Armando Wilson Nicoleti Martin, Diretor do Departamento de Administração, declaro, para fins exclusivos de publicidade, que este decreto foi registrado em livro próprio e publicado por afixação no lugar de costume na mesma data.

.....

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

Atos de Pessoal

Aposentadoria

ATO CONCESSORIO N°.001/2024
Processo n°. 003/2024

Dispõe sobre a concessão de pensão por morte, ao beneficiário **LUÍS ANTONIO DE FREITAS MELIM.**

CLAYTON MANOEL SALES DE OLIVEIRA, Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe confere a Lei Municipal n°. 840 de 07 de fevereiro de 2002.

- Considerando o requerimento de pensão por morte, formalizado por LUÍS ANTONIO DE FREITAS MELIM;

- Considerando documentos apresentados;

- Considerando parecer jurídico exarado pelo assessor jurídico Dr. João Bruno Basseto de Castro – OAB/SP 334.768

RESOLVE:

Art. 1° Conceder, de acordo com as disposições legais, constantes na Lei Complementar Municipal nº. 29, de 13 de maio de 2005, na Medida Provisória nº 167, de 19 de fevereiro de 2004, convertida na Lei Federal nº. 10.887, de 18 de julho de 2004 e na Emenda Constitucional nº. 41/2003, o benefício previdenciário de **Pensão por Morte**, ao filho do aposentado, senhor **LUÍS ANTONIO DE FREITAS MELIM,** portador da cédula de identidade RG n°.62.470.284-4 SSP/SP e do CPF nº.515.219.168-70, dependente do segurado falecido senhor **NOEL MELIM,** portador da cédula de identidade RG n°. 14.177.141-0 SSP/SP, CPF n°. 018.762.618-97, **segurado** deste Instituto de Previdência Municipal de Rubineia/SP.

Art. 2º Os proventos da pensão serão integrais, fixado na última base previdenciária do falecido.

Art. 3° Os proventos da pensão serão reajustados nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para os reajustes dos servidores em atividades, nos termos da legislação municipal.

Art. 4° Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para data do óbito, ou seja, 28/01/2024, nos termos do artigo 57, inciso I, da LC 29/2005.

Publique-se, registre-se.

Rubinéia-SP, 19 de fevereiro de 2024.

CLAYTON MANOEL SALES DE OLIVEIRA
Diretor Presidente

Registrada em livro próprio e publicado por afixação no mural da Prefeitura Municipal de Rubinéia, na mesma data.

ROSA MARIA DE OLIVEIRA
Diretora Executiva

.....